CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

SECRETARIA

Processo N.º 1746 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 12/57

Assunto: Solicita autorização para adquirir do Governo Federal duas maquinas para as estradas.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 561/57

Em 10 de junho de 1957

unto:

Remetendo projeto de lei, referente aquisição de máquinas rodoviárias.

12/57

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre autorização para aquisição de máquinas rodoviárias, bem como abertura de crédito para tal fim.

Justificando essa nossa proposição, cumprenos informar V. Excia., que o Govêrno Federal, pelo Decreto nº 41.097, de 7 de março último, muito em bôa hora, reconheceu as dificuldades dos municipios e autorizou a importação de máquinas rodoviárias, á câmbio especial, as quais lhes serão vendidas a longo prazo, ou seja cinco anos, com apenas vinte por cento de entrada.

Plano como êsse, está ao alcance de quasi todas as Prefeituras, pois a aquisição será por preços reduzidissimos, representando menos da metade do preço de uma dessa máquinas, se fossem adquiridas no comércio normal.

A única deficiência que notamos no mencionado plano, é o de ser o crédito aberto para tais importações, muito pequeno e não ser possivel atender a todas as Prefeituras interessadas.

Assim sendo, somos de opinião, que terão prioridade na aquisição, as Prefeituras que apresentarem em primeiro lugar o seu plano de aquisição, razão pela qual, solicitamos urgência na aprovação desta lei.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por importação direta, ou por intermédio de representantes fornecedores, = bem como a pagar juros e outras despesas previstas no Decreto Federal nº = 41.097, de 7 de março de 1957, as seguintes máquinas rodoviárias:

a) = 1 (um) Trator de rodas a óleo Diesel, equipado com caçamba (Pá carregadeira);

b) = 1 (uma) Motoniveladora de 110 á 120 HP, completa.

§ ÚNICO - Tratando-se de máquinas, para cuja importação, será fornecido câmbio especial, pelo Govêrno Federal, fica a criterio do senhor Prefeito Municipal, a escolha da firma e marca, que a seu vêr, mais consultar os interesses municipais.

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Pompéia, com vigência até 31 de dezembro de 1962, um crédito especial de Cr.$..... 341.800,00 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de 20% (vinte por cento) das despesas resultantes da aquisição de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provinientes de excesso de arrecadação já verificado no presente = exercício, nas segguintes códigos:

411/1-25-1 = II - TAXA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO.....Cr.$ 89.234,00

850/4-14-0 = CONTRIBUIÇÃO FEDERAL

II - Quota prevista no artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal.....Cr.$ 252.566,00

Total.....Cr.$ 341.800,00

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a empenhar a quota do Fundo Rodoviário, ou outras rendas da Prefeitura, = bem como emitir titulos de créditos até o valor de Cr.$ 1.938.689,60 (== hum milhão, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove = cruzeiros e sessenta centavos), para garantir, perante o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, as obrigações assumidas com a aquisição das máquinas, podendo para tal fim, assinar contratos, procurações e outros de=

documentos, para o fiel desempenho da execução da presente lei.

§ ÚNICO - O valor vencivel dos titulos de créditos emitidos, bem como as quotas ou outras rendas empenhadas, de acôrdo com êste artigo, deverá ser previsto nos orçamentos municipal futuros, até os limites e prazos abaixo:-

Exdrcício	Vencimentos	Prestações	Importâncias
1958	20-12-58	1a. 2a. Prest.	Cr.$ 355.472,00
1959	20-06-59	1a. Prestação	Cr.$ 169.532,80
1959	20-12-59	2a. Prestação	Cr.$ 165.431,20
1960	20-06-60	1a. Prestação	Cr.$ 161.329,60
1960	20-12-60	2a. Prestação	Cr.$ 157.228,00
1961	20-06-61	1a. Prestação	Cr.$ 153.126,40
1961	20-12-61	2a. Prestação	Cr.$ 149.024,80
1962	20-06-62	1a. Prestação	Cr.$ 144.923,20
1962	20-12-62	2a. Prestação	Cr.$ 140.821,60
		T O T A L	Cr.$1.596.889,60

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 10 DE JUNHO DE 1.957

NESTOR DE BARROS
= PREFEITO MUNICIPAL =

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P O M P É I A

PARA AQUISIÇÃO DAS SEGUINTES MÁQUINAS RODOVIARIAS:- UM TRATOR DE RÔDAS A OLEO DIESEL EQUIPADO COM CAÇAMBA (PÁ- CARREGADEIRA); UMA MOTONIVELADORA DE 110 A 120 H.P., COMPLETA

ANO	PRESTAÇÕES SEMESTRAIS	A PAGAR NO MÊS DE	EXERCÍCIO	CAPITAL	JUROS	PRESTAÇÃO POR SEMESTRE	TOTAL DAS PRESTAÇÕES E DOS JUROS.
	ENTRADA EM GARANTIA	-,-	1.957	-,-			341.800,00
1	1a. e 2a. Prestações	Dezembro	1.958	1.367.200,00	82.032,00	273.440,00	355.472,00
2	1a. Prestação	Junho	1959	1.093.760,00	32.812,80	136.720,00	169.532,80
2	2a. Prestação	Dezembro	1.959	957.040,00	28.711,20	136.720,00	165.431,20
3	1a. Prestação	Junho	1.960	820.609,60	24.609,60	136.720,00	161.329,60
3	2a. Prestação	Dezembro	1.960	683.600,00	20.508,00	136.720,00	157.228,00
4	1a. Prestação	Junho	1.961	546.880,00	16.406,40	136.720,00	153.126,40
4	2a. Prestação	Dezembro	19 61	410.160,00	12.304,80	136.720,00	149.024,80
5	1a. Prestação	Junho	1.962	273.440,00	8.203,20	136.720,00	144.923,20
5	2a. Prestação	Dezembro	1.962	136.720,00	4.101,60	136.720,00	140.821,60
	T O T A L G E R A L Cr.$				229.689,60	1.367.200,00	1.596.889,60

R E S U M O :-

ENTRADA	341.800,00	
JUROS	229.689,60	
CAPITAL Á AMORTIZAR	1.367.200,00	1.938.689,60

(HUM MILHÃO,NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL,SEISCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE JUNHO DE 1.957

LUIZ CORRÊA DE LARA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 12/57

Quanto a sua constitucionalidade esta Comissão se declara favoravel, por não ferir qualquer dispositivo de lei.

Quanto ao seu mérito, nada mais justo que a aprovação do presente projeto de lei, visto a necessidade que tem o sr. Prefeito na aquisição de novas maquinas para a melhoria de nossas estradas, como tambem, aproveitar a facilidade desse plano do Governo Federal, para aquisição de maquinas importadas ao cambio oficial.

Quanto a capacidade financeira do presente projeto lei, cabe a douta comissão de Finanças falar, para posterior aprovação pelo plenário.

Sala das Comissões, em 11 de Junho de 1957

Genesio Costa
Relator

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer numero ao Projeto de Lei nº 12/57 do Snr. Prefeito Municipal solicitando autôrisação para adiquirir do Governo Federal duas maquinas para as estradas.

.....

Um exame atento a este Projeto de Lei, levou-nos a convicção de que não deve a municipalidade perder a escelente oportunidade que se lhe oferece para a aquisição de mais duas maquinas novas para os serviços de terraplanagem e abertura de estradas no municipaio.

Acresce ainda a circunstancia de vir a ser tal operação realisada com vantagens especiaes, taes como:- concessão de câmbio especial, praso longo, etc.

O plano estabelecido pelo executivo e que se encontra anexo ao presente Projeto de Lei, poem em evidencia a facilidade com que a Prefeitura irá liquidar a operação.

Somos pois pela aprovação do presente Projeto de Lei e apelamos ao esclarecido plenario Pompeiano para que dê o seu beneplacito sem discrepancias.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 1.957.

O relator:- Salvador M. Almeida

De acôrdo:- Jerônimo